

Processo nº 3295/2010 – TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2009

2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA

Responsável: Irene de Oliveira Soares, CPF nº 227.333.451-68, residente na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 571, Centro, CEP 65.760-000, Presidente Dutra/MA

Irene de Oliveira Soares, CPF nº 227.333.451-68, residente na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 571, Centro, CEP 65.760-000, Presidente Dutra/MA

Procuradores Constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Silas Gomes Brás Júnior e outros

Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Silas Gomes Brás Júnior e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo do município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares. Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 167/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, c/c o 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Presidente Dutra, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Prefeita Senhora Irene de Oliveira Soares, constantes dos autos do Processo nº 3295/2010, em razão de o balanço geral do Município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2009, bem como o resultado das operações, não estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública e pelas razões seguintes:

1. Organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a IN nº 009/2005 (seção II, item 2.2);
 2. irregularidades na abertura dos decretos adicionais, em desacordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, item 4.1.2.4);
 3. inconsistência nos saldos financeiros (seção IV, item 4.3.4);
 4. divergência em restos a pagar, apresentando uma diferença de R\$ 15.251,25 (seção IV, item 4.3.5);
 5. dívida Consolidada e Fundada: o anexo 17 encontra-se inconsistente (seção IV, item 4.5.1);
 6. contratação temporária: ausência de lei que dispõe sobre contratação temporária (seção IV, itens 4.6.4 e 4.6.6);
 7. denúncia – representação feita pelo Ministério Público de Contas, referente a criação de cargos em comissão, em desacordo com a Decisão PL-TCE/MA nº 44/2009 (processo nº 4912/2009) (seção IV, item 4.6.6.2);
 8. não foi enviada a certificação de regularidade do responsável pela contabilidade junto ao CRC (seção IV, item 4.10);
 9. audiências públicas – não consta informação sobre audiências públicas (seção IV, item 4.13.3);
2. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para fins legais, em cinco dias após o transito em julgado, do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;
3. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para fins legais, em cinco dias após o transito em julgado, uma via do parecer prévio e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de

Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Em 12 de setembro de 2016 às 13:41:02

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Edmar Serra Cutrim

Presidente